



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2019  
(Ao Projeto de Lei nº 42/2019)**

“Modifica a Ementa do  
Projeto de Lei nº 42/2019.”

Art. 1º- Fica modificada a Ementa, do Projeto de Lei nº 42/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Abre Crédito Suplementar na importância de R\$ 2.561.000,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil reais), na vigente lei orçamentária.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em 30 de Agosto de 2019.

**Comissão de Constituição E Justiça:**

Vereador Claudio Knevitz Schwartzhaupt – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Julió Cesar Pinho Witt – PP \_\_\_\_\_

Vereador Manoel Pedro de Andrade – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira – PP \_\_\_\_\_

*Maicon G. de Oliveira*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda modificativa visa adequar a Ementa ao Art. 1º do presente Projeto de Lei.

Sala de Comissões, em 30 de Agosto de 2019.

**Comissão de Constituição E Justiça:**

Vereador Claudio Knevitz Schwartzhaupt – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Julio Cesar Pinho Witt – PP \_\_\_\_\_

Vereador Manoel Pedro de Andrade – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Diogo Franco de Souza – MDB \_\_\_\_\_

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira – PP \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

**Parecer da Emenda Modificativa:** 01/2019

**Processo:** 42/2019

**Data:** 30 de agosto de 2019

**Matéria:** Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 42/2019

**Autor:** Comissão de Constituição e Justiça

**Relator:** Maicon Gonçalves

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 42/2019

### **Relatório:**

A Emenda em análise foi apresentada nesta Casa Legislativa no dia 30 de agosto de 2019 e tem como objetivo “Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 42/2019”

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno em seu Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de fazer tal modificação para sanar erro na redação do Projeto de Lei.

### **Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 30 de agosto de 2019.



Vereador Presidente

Vereador relator..... *Maicon G. de Oliveira*

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador



Vereador

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

**Parecer da Emenda Modificativa:** 01/2019

**Processo:** 42/2019

**Data:** 02 de setembro de 2019

**Matéria:** Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 42/2019

**Autor:** Comissão de Constituição e Justiça.

**Relator:** Márcio Ferrari

**Conclusão do Voto:** Favorável

**Ementa:** Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 42/2019

### **Relatório:**

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 02 de agosto de 2019 e tem como objetivo "Modifica a Ementa do Projeto de Lei nº 42/2019".

### **Análise:**

Observa-se, ainda, que a matéria trata de assunto de interesse local, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

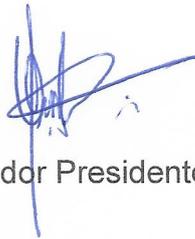
Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, o Projeto de Lei em questão acha-se corretamente proposto, considerando que o assunto nele tratado consta no Regimento Interno no Artigo 183, IV.

Em relação à técnica legislativa, tendo em conta o que dispõe a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, encontra-se a necessidade de fazer tal modificação para sanar erro na redação do Projeto de Lei.

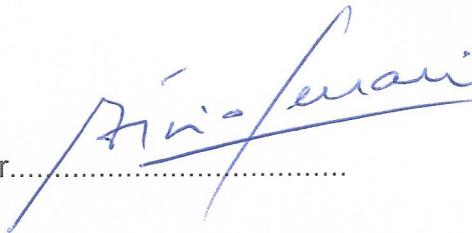
**Conclusão do Voto:**

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, bem como os ajustes propostos quanto às normas da técnica legislativa, esta Relatoria, depois de debate realizado na Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2019.



Vereador Presidente

Vereador..... 

**Pelas conclusões:**



Vereador



Vereador



Vereador

Vereador